



Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACS-FUNDEB

Lei Municipal nº 14.189/2021

ASSUNTO: PARECER CIRCUNSTANCIADO DE TODA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB E SUA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), CONFORME PORTARIA PJF Nº 11.993/2021 - PJF - QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA A ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DIVULGA PRAZOS A SEREM CUMPRIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE DADOS CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Parecer : CACS-FUNDEB Nº 01/2022

Analisado em: 16/02/2022

HISTÓRICO:

Encaminhou-se a este Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, através do Memorando Via 1 DOC nº 76.647/2021, de 10 de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) a Portaria nº 11.993/2021 - PJF, que estabelece procedimentos e rotinas para a elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora/Minas Gerais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, solicitando a este Conselho, o Parecer Circunstanciado com toda a movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2021 (dois mil e um).

Neste encaminhamento, em anexo, cópia do Anexo I da referida portaria, no qual constam as informações a serem elaboradas pelo CACS-FUNDEB:

Remetente: Secretaria de Educação - PJF

Destinatário: SF/SSUF/DGIC

Dados: Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB e sua aplicação no exercício de 2021.

Data Limite: 25/02/2022

Sendo uma das funções desde Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de acordo com a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o artigo o art.212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de dezembro de 2007; e dá outras providências.

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do dispositivo nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I – pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Secretaria Executiva dos Conselhos

Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32) 2104-7029 - Juiz de Fora

perante respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III – pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV – pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art.31. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observadas a regulamentação aplicável.

Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013 – que estabelece procedimentos e orientações sobre a Criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

III – DO CADASTRAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 7º O cadastramento dos Conselhos do FUNDEB pelos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, previsto no art. 24,§ 10 da Lei nº 11.494/2007, dar-se-á mediante utilização do sistema informatizado de gestão dos Conselhos, mantidos pelo FNDE e disponibilizados no sítio www.fnde.gov.br

Art.9º. Cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema Informatizado de gestão de Conselhos, visando garantir a Transparência e a efetividade da ação do Controle social sobre a gestão pública.

§1º O Sistema informatizado de Gestão de Conselhos apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao cadastro, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa.

§2º Os dados a que se refere este Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo o ente federado enviar ao FNDE, durante o cadastramento desses dados (via Sistema informatizado de gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória.

§3º O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado aos Conselhos do Fundeb por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema informatizado de Gestão de Conselhos.

§4ºA ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema informatizado de gestão de Conselhos impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e envio eletrônico dos dados ao FNDE.

Lei nº 14.189/2021, de 27 de maio de 2021, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e

de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e revoga a Lei Municipal nº 11.386, de 11 de junho de 2007, com suas alterações.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art.5º Compete ao Conselho do Fundeb:

- I - acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo;
- V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhá-los ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Importante ressaltar que o cadastro deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, encontra-se registrado no Sistema informatizado de Gestão dos Conselhos/ FNDE em SITUAÇÃO: “REGULAR” portanto apto para análise dos documentos comprobatórios e composição do Parecer Circunstanciado de toda movimentação dos recursos recebidos do FNDE e sua aplicação no exercício de dois mil e um (2021).

MÉRITO:

Trata-se do processo de análise da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de dois mil e vinte um, com término de verificação por parte deste Conselho, na data de

hoje, 16/02/2022 (dezesesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois), para instruir com Parecer Circunstanciado a Prestação de Contas do Fundo, conforme a Portaria PJJF N° 11.993/2021 – PJJF – que Estabelece procedimentos e rotinas para a elaboração, organização e apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Juiz de Fora ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), sendo principal atribuição deste Conselho: acompanhar toda a gestão dos recursos do Fundo, seja com relação à receita, seja com relação à despesa e a correta execução dos recursos financeiros, de acordo com a referida Lei

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Este Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, analisou detalhadamente toda a documentação que instrui o referido Processo, como:

- Saldo do exercício de 2020 (dois mil e vinte), reprogramado para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um);
- Receitas do FUNDEB, transferência da União;
- Receitas do FUNDEB, transferência do Estado de Minas Gerais;
- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Empenhos;
- Despesas empenhadas com o pagamento de pessoal e regime próprio de previdência do município,
- Despesas: Resumo da folha de Pagamento;
- Ordens bancárias;
- Notas de liquidação;
- Notas de lançamentos;
- Extratos bancários;
- Restos a pagar;
- Fluxo Financeiro de cada mês do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Com base nos Demonstrativos Contábeis citados acima, verificou-se que toda a movimentação dos recursos do FUNDEB relativo a cada mês do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aplicado segundo o demonstrativo abaixo;

PERCENTUAL PAGO NO PERÍODO/ 2020

DESPESAS	
PAGAMENTO DE PESSOAL	100%
CONSERVADORAS	0%
TRANSPORTE ESCOLAR	0%
CATEGORIA DE GASTO 03 (CAIXA ESCOLAR)	0%
CATEGORIA DE GASTO 03 (CRECHES ASSISTENCIAIS)	0%
CATEGORIA DE GASTO 04 (BENS PATRIMONIAIS)	0,00

O Demonstrativo da execução dos Recursos do FUNDEB no exercício de 2021 (dois mil e vinte um), foi analisado passo a passo, através que o Fluxo Financeiro que demonstrou a aplicação mensal dos recursos financeiros do FUNDEB que foram transferidos para o Município de Juiz de Fora/MG e toda sua movimentação no exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), sendo a despesa apresentada em 100% com os profissionais da educação, estando de acordo com o Art.26 da Lei nº 14.113/2020.

Importante ressaltar o término das 21 (vinte e uma) parcelas no valor de R\$1.626.077,79 (Hum milhão seiscentos e vinte e seis mil setenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente as transferências de receitas do Estado – repasses atrasados.

3) CONCLUSÃO:

Este Conselho ciente de suas competências e responsabilidades de proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, relata: que as documentações referentes as atividades econômico-financeira do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) foi apresentada pelo Poder Executivo de município de Juiz de Fora/MG, sendo ratificadas e aprovadas por este Conselho

É o Parecer

Juiz de Fora, 16 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIROS (AS):

REPRESENTANTE DO CME:

Nawane Neves de Souza -----
Igor Burkowski -----

REPRESENTANTE DE PROFESSORES:

Pâmela de Souza e Souza Lavinias -----
Gérson Souza de Oliveira -----

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Valéria Palácio Silveira Carvalho -----
Fábia Condé Della Garza -----

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Marisa de Freitas -----
Maria de Fátima de Oliveira Pereira -----

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

Maria Leopoldina Pereira -----
Maria Isabel de Andrade -----

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Kenny Carla Rufino -----
Lucinéia Aparecida Erculano da Costa -----

Júlio César Mendonça -----
Luciana dos Santos Gonçalves Sodré -----

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Nilda de Paula -----
Romana Aparecida Cesário -----

Gabriela Magalhães Costa -----
Daniela Gomes da Conceição -----

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Jurema Aparecida Lucas Motagnassa -----
Liriane Tenório de Albuquerque -----

REPRESENTANTES DE DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Rachel Gomes Lau -----
Ilza Aparecida de Oliveira Costa -----

Gabriela Magalhães Costa
Vice – Presidente do CACS-FUNDEB

Nawane Neves de Souza
Presidente do Conselho CACS FUNDEB